



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2731, DE 19 DE ABRIL DE 2023

Altera a redação do inciso III do art. 13 da Lei Municipal nº 2.361, de 27 de março de 2020, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Barão.

JEFFERSON SCHUSTER BORN, Prefeito Municipal de Barão, no uso de minhas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Altera o inciso III do art. 13 da Lei Municipal nº 2.361, de 27 de março de 2020, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13.
.....

III - a contribuição previdenciária, de caráter compulsório de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II, seguirá a seguinte tabela:

VIGÊNCIA	CUSTEIO (%)			
	COMPULSÓRIO		SUPLEMENTAR	TOTAL
	SERVIDOR	EMPREGADOR	EMPREGADOR	
2023-2054	14,00	14,90	21,85	50,75”

(NR)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Revoga a Lei Municipal nº 2.489, de 17 de agosto de 2021.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a contar do primeiro dia do mês de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

Registrado e Publicado

Em 19/04/2023

Carlos Henrique Bourscheid

Matrícula nº 628

Secretário Municipal da Administração

Jefferson Schuster Born,
Prefeito Municipal.